

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.**

CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº 5.474 de 20 de abril de 2021, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal do Fundeb de Rio Claro é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao Município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído de 16 membros, conforme definido na Lei nº 5.474/2021, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1(um) representante dos diretores das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino, escolhido em reunião de todos os exercentes da função de direção;

III - 1(um) representante dos profissionais do magistério da rede municipal indicado pelo *Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro (SINDIMUNI)*;

IV – 1 (um) representante dos técnicos-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo *Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro (SINDIMUNI)*;

V – 2 (dois) representantes de pais de alunos indicados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das escolas públicas da rede municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica das escolas públicas da rede municipal;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo órgão;

VIII - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo órgão;

IX - 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil, indicados, para processo de escolha entre os pares, pelos dirigentes das escolas privadas de educação infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro;

okama

IAPI

Nunza

CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

X – 1 (um) representante das *escolas de campo*, quando houver representação no município,

XI – 1 (um) representante das *escolas indígenas*, quando houver representação no município;

XII – 1 (um) representante das *escolas quilombolas*, quando houver representação no município.

Art. 4º Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais impedimentos e ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

Art. 5º A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 2º ao 6º da Lei Municipal nº 5.474/2021.

Art. 6º Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no art. 34 § 10 da Lei 14.113.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4 (quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 8º Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado São Paulo.

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou

claro

CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

questionar dotações orçamentárias;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – divulgar a cada 2 (dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;

VIII – interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

X – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

Art. 10. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e outros órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos imediatamente, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a nas hipóteses:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em



CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento no âmbito do Conselho Social do Fundeb;

VIII – eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

IX – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

Art. 11. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal do Fundeb deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb com os conselhos municipais do Fundeb dos outros Municípios.

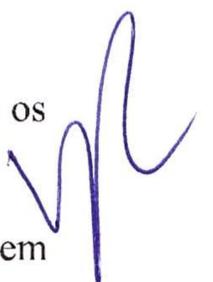
CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto *ou, pelo voto em aberto*, convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em



CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º O mandato do Presidente e de seu Vice é de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2(dois) anos, com exceção do período de transição, cujo mandato encerra-se em data de 31 de dezembro de 2022, não podendo, neste caso, ser eleito para o período seguinte.

Art. 14. O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

Art. 15. Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 16. O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'Mariana' and another that looks like 'Nuzara'.

CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 18. O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I – Proposição – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II - Parecer – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III - Instrução Técnica – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 19. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 20. A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 21. As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 22. O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 24. A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações

Marina

CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

Art. 25. As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, desde que garantida a segurança dos seus membros e dos ouvintes.

Art. 26. As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 27. As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

I - discussão e aprovação das atas da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - comunicações da Presidência;

IV - ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;

V - outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 28. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 29. O expediente abrangerá:

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III – discussão e aprovação de pareceres;

IV – outros assuntos.

Art. 30. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho, será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

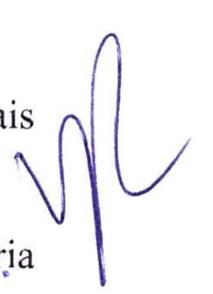
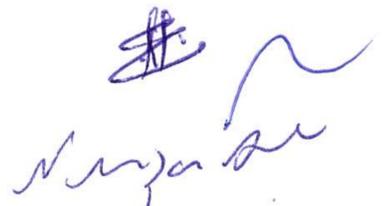
II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria

8



Alvaria



CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

§ 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

Art. 31. Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formulas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 32. As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 33. Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

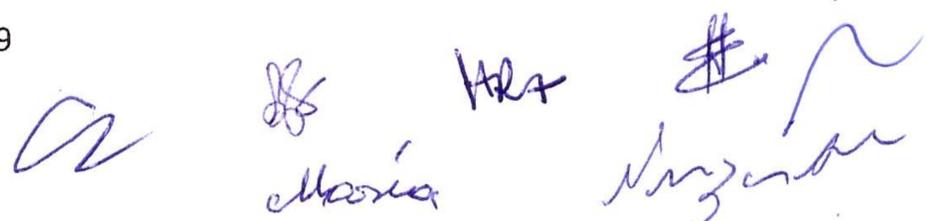
II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III– emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V – autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

Art. 34. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name 'Márcia' and other illegible signatures.

debates.

Art. 35. Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz.

Parágrafo único. A escolha ou indicação do aluno será de competência dos professores, mediante critérios definidos pela *Secretaria Municipal de Educação*.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 37. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 38. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 39. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Art. 40. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a quinze dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho, como cuidados com a saúde própria ou de familiares/dependentes/tutelados.

Art. 41. O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III – se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.



CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 42. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e o acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 43. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias antes de seu prazo de vencimento no ano de encerramento do mandato atual.

Parágrafo único. No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 20 de dezembro de 2022.

Art. 44. A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

Art. 45. Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte, o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

Art. 46. Nos termos da legislação específica, é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 48. Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 49. Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse na 1ª reunião ordinária do referido do Conselho, ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o que ocorrer primeiro.

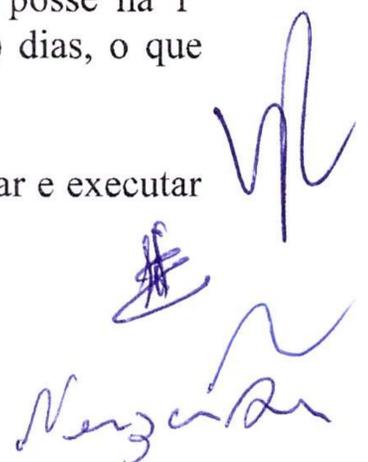
Art. 50. Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho,



Maria



ARA



Nezzen

CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

Art. 51. Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

Art. 52. O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o (a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

Art. 53. O (A) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 54. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 55. Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

§ 1º Após sua aprovação, o Regimento deverá ser publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação ou espaço virtual próprio do Conselho Social.

§ 2º As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 56. Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 5.474/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data da publicação no Portal do Educador, sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Visando dar transparência às ações do Conselho, este Regimento também será encaminhado para publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Claro.

Assinam este Regimento:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: PAULO CÉSAR APARECIDO APOLARI

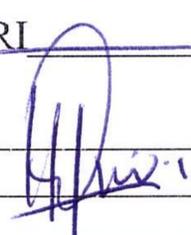
Suplente:

CRISTINAMOSCATO

Titular: IARA APARECIDA OLÍMPIO

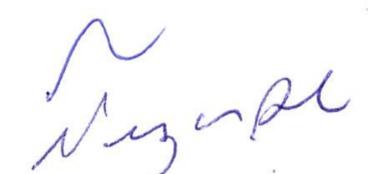
Suplente: ALESSANDRA APARECIDA CAIEN



MICHELLE


AUSENTE


IARA

Alessandra

Paulo César

CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

b) Professores da Educação Básica Pública:

Titular: VINICIUS PIMENTA *V. Pimenta*

Suplente: LEANDRO GENEROSO LOPES _____

AUSENTE

c) Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: LELIANE ZACAMO DASILVA *Leliane Zacamo*

Suplente: ELLEN JANE BORTOLIN _____

AUSENTE

d) Servidores Técnico-Administrativos da Escola Básica Pública:

Titular: PRISCILAMARTINS RIBEIRO LEAL _____

AUSENTE

Suplente: ROSANAMACEDO _____

AUSENTE

e) Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: PATRÍCIAREGINARIBEIRO _____

AUSENTE

Titular: EMILI CAROLINE CITADINI _____

AUSENTE

Suplente: FRANCIELLY DOS SANTOS RIBEIRO _____

AUSENTE

f) Representantes do Conselho Municipal de Educação - COMERC:

Titular: ADRIANO MOREIRA *Adriano*

Suplente: AUREA DE CARVALHO COSTA _____

AUSENTE

g) Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: ÁUREAMARIARIOS *Áurea*

Suplente: JULIANE MARIA APARECIDA GABRIEL BALIEIRO _____

AUSENTE

h) Estudantes da Escola Básica Pública:

Titular:

MARIADO

SOCORRO

SILVA FERREIRA *Maria S. S. Ferreira*

Suplente:

MARLI

CHRISTINA

LOURENÇO _____

AUSENTE

Titular: NEUZA ALVES *Neuza Alves*

Suplente: CLÁUDIAREGINADUARTE _____

AUSENTE